



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E EMPREENDEDORISMO EM SAÚDE – NITE SAÚDE

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º. O Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo em Saúde da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – NITE Saúde é um órgão vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que tem por finalidade:

- I - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, inovações, licenciamentos e outras formas de interação acadêmica e transferência de tecnologia;
- II - promover a proteção e utilização das criações geradas no âmbito da UFCSPA;
- III - disseminar a cultura da propriedade intelectual, da interação acadêmica e do empreendedorismo;
- IV - promover a integração da UFCSPA com o setor produtivo para a geração, intercâmbio e transferência de tecnologia;
- V - estudar práticas empreendedoras para a promoção do empreendedorismo na comunidade interna e externa da UFCSPA;
- VI - promover a capacitação de integrantes do NITE Saúde e da comunidade acadêmica nestes temas.

CAPÍTULO II DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 2º. O NITE Saúde tem atuação voltada ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão, incluindo intercâmbio e transferência de tecnologia nas áreas relacionadas à sua finalidade, elencadas no Artigo 1º. deste Regulamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Art. 3º. O NITE Saúde tem função administrativa relacionada aos processos de desenvolvimento de empreendedorismo e de propriedade intelectual da UFCSPA.

Art. 4º. O NITE Saúde contribuirá com o processo de planejamento estratégico institucional nos temas relacionados à sua finalidade.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º. O NITE Saúde será constituído por:

- I- um Coordenador;
- II- um Vice coordenador;
- III- seis docentes vinculados à UFCSPA e seus suplentes;
- IV- um representante discente relacionado aos cursos de pós-graduação da UFCSPA e seu suplente;
- V- um representante discente relacionado às empresas juniores da UFCSPA e seu suplente;
- VI- um servidor técnico-administrativo e seu suplente.

§ 1º. O Coordenador do NITE Saúde será indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º. Os demais membros serão indicados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), a partir de nomes indicados pelo Coordenador do NITE Saúde.

§ 3º. Coordenador e demais membros terão mandato de 2 (dois) anos, renováveis por igual período, preferencialmente, uma única vez.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. Compete ao NITE Saúde:

- I- elaborar modificações e atualizações do seu Regulamento e submetê-las à aprovação das instâncias competentes;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

II- elaborar o planejamento anual do NITE Saúde e determinar as estratégias de atuação;

III- definir estratégias para a implementação da política institucional de proteção e transferência do conhecimento;

IV- realizar diagnóstico institucional periódico do potencial de inovação tecnológica e da viabilidade de transferência de tecnologia referentes a projetos desenvolvidos pelos grupos de pesquisa da UFCSPA;

V- avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos que possam envolver propriedade intelectual e inovação, para o atendimento das disposições da legislação vigente;

VI- dar parecer sobre a conveniência e promover a proteção legal das criações desenvolvidas na UFCSPA;

VII- acompanhar o processamento dos pedidos, a manutenção dos títulos de propriedade intelectual e a averbação dos contratos de transferência de tecnologia da UFCSPA;

VIII- avaliar a conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na UFCSPA, passíveis de proteção por meio de registro da propriedade intelectual;

IX- avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma da legislação vigente;

X- normatizar e zelar pelo direito de uso ou de exploração de criação protegida da UFCSPA;

XI- desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da UFCSPA;

XII- avaliar e/ou intermediar acordos, convênios ou contratos a serem firmados entre a UFCSPA e instituições externas, públicas ou privadas, quando os mesmos envolverem desenvolvimento de produtos, processos, serviços ou outros bens de propriedade intelectual;

XIII- participar da normatização e acompanhar a execução dos projetos de pesquisa com contratos de licenciamento ou transferência de tecnologia;

XIV- promover ações de inovação e tecnologia na Instituição em conjunto com a Coordenação de Pesquisa da UFCSPA;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

- XV- estabelecer interlocução entre pesquisadores, comissões, comitês, coordenação de cursos e instâncias envolvidas em inovação tecnológica e empreendedorismo;
- XVI- emitir parecer sobre a cessão dos direitos de propriedade intelectual da UFCSPA para que o(s) respectivo(s) inventor(es) possa(m) exercer esse direito em seu próprio nome, e, sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente;
- XVII- fomentar novos conhecimentos em relação ao empreendedorismo com enfoque interdisciplinar que abranjam gestão e práticas empreendedoras;
- XVIII- incentivar a criação de ambiente favorável à inovação e ao empreendedorismo com enfoque interdisciplinar na UFCSPA, por meio da criação de empresas júniores e incubadoras de negócios inovadores;
- XIX- apoiar os discentes e os egressos em suas práticas empreendedoras;
- XX- exercer e divulgar atividades inerentes às funções do NITE Saúde.

Art. 7º. Compete ao Coordenador:

- I- convocar, presidir e coordenar as reuniões do NITE Saúde;
- II- indicar nomes para as diferentes áreas de atuação do NITE Saúde;
- III- acompanhar e fazer cumprir a execução do planejamento;
- IV- manter as articulações e inter-relações internas do NITE Saúde e os demais órgãos da UFCSPA;
- V- submeter, a quem couber, todos os assuntos que requeram a ação de órgãos específicos da Administração da Universidade;
- VI- responsabilizar-se pela preservação do patrimônio e gerir os recursos financeiros do NITE Saúde;
- VII- assegurar a fiel observância do Regulamento do NITE Saúde e dos documentos relacionados à proteção da propriedade intelectual no âmbito da UFCSPA e, nos casos de infração, decidir coletivamente com os membros quanto à submissão à autoridade competente para a adoção das medidas cabíveis;
- VIII- garantir a representação do NITE Saúde sempre que necessário;
- IX- desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas legalmente ou pelo Regulamento da UFCSPA, na esfera de sua competência.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Art. 8º. São funções e atribuições do Coordenador e dos membros do NITE Saúde:

I- definir estratégias para a implementação da política institucional de proteção e transferência do conhecimento;

II- avaliar as atividades do NITE Saúde na UFCSPA, em concordância com o planejamento anual e com a legislação vigente;

III- zelar pela adequada execução das demandas do NITE Saúde;

IV- avaliar a conveniência de divulgação e proteção das invenções geradas no âmbito da UFCSPA;

V- avaliar técnica e economicamente os pedidos de proteção das invenções geradas no âmbito da UFCSPA;

VI- promover a adequada proteção das invenções geradas no âmbito da UFCSPA;

VII- orientar os inventores quanto aos trâmites necessários para a proteção das invenções e quanto à elaboração dos pedidos de proteção;

VIII- orientar e avaliar acordos, convênios ou contratos a serem firmados entre a UFCSPA e organizações públicas ou privadas quanto à inclusão e adequação de cláusulas referentes à propriedade intelectual;

IX- promover cursos de treinamento sobre propriedade intelectual e utilização das informações tecnológicas existentes em bancos de patentes;

X- orientar e estimular o uso de informações tecnológicas protegidas para subsidiar pesquisas e invenções no âmbito da UFCSPA;

XI- identificar consultores técnicos, internos ou externos à UFCSPA, para emitir pareceres em processos de proteção de propriedade intelectual em andamento no NITE Saúde, sob sigilo e confidencialidade de todas as informações a que tiveram acesso nos respectivos processos;

XII- receber demandas científicas e tecnológicas da comunidade, interna e externa, e encaminhar para os devidos grupos de pesquisadores da UFCSPA;

XIII- identificar e intermediar parcerias no setor produtivo para o desenvolvimento, transferência e exploração comercial de novas tecnologias geradas no âmbito da UFCSPA;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

XIV- retroalimentar os pesquisadores e organizações parceiras da UFCSPA com informações tecnológicas de bancos de patentes para aumentar a qualidade das informações, pelo aperfeiçoamento e/ou criação de novas soluções tecnológicas;

XV- Manter o sigilo e a confidencialidade quanto a resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenha ciência em razão do desempenho de suas atividades.

Art. 9º. Compete à Secretaria do NITE Saúde:

I- assessorar e secretariar o NITE Saúde, incluindo convocação, acompanhamento e registro de reuniões;

II- receber e acompanhar processos de registro de propriedade intelectual;

III- intermediar a publicação de informações do NITE Saúde no site da UFCSPA;

IV- manter e zelar pela documentação do NITE Saúde;

V- apoiar a realização de diagnóstico institucional periódico do potencial de inovação tecnológica e da viabilidade de transferência de tecnologia referentes a projetos desenvolvidos pelos grupos de pesquisa da UFCSPA;

VI- receber e encaminhar propostas;

VII- encaminhar documentação para os setores competentes da UFCSPA;

VIII- acompanhar os cronogramas de atividades relacionadas a Ciência, Tecnologia & Inovação nas quais o NITE Saúde possa estar envolvido;

IX- representar o NITE Saúde sempre que delegado pelo Coordenador.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. Os integrantes do NITE Saúde reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. A presença às reuniões tem caráter obrigatório, perdendo o mandato o membro do NITE Saúde que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas sem justificativa prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

Art. 11. As deliberações dos membros do NITE Saúde serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Todo e qualquer contrato, convênio, ou outro instrumento legal, a ser firmado entre a UFCSPA e organizações públicas e/ou privadas, incluindo as fundações de apoio, no intuito de realizar iniciativas conjuntas, que envolva a geração de propriedade intelectual e/ou transferência de tecnologia, serão negociados e avaliados pelo NITE Saúde e encaminhados à PROPLAN e à Procuradoria Federal.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho Universitário da Universidade.